



Prefeitura Municipal de Campanário

Rua Antônio Barbosa, 65 – Centro, Campanário/MG

Telefax: (33) 3513-1200 / 3513-1113

CEP: 39.835-000 – CNPJ: 18.404.905/0001-92

CONTRATO ADMINISTRATIVO – Nº 024/2024

Contrato que entre si fazem o Município de Campanário/MG, e ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS PRODUÇÃO MUSICAL-EPP para **APRESENTAÇÃO DE SHOW DA ATRAÇÃO MUSICAL “ROBÉRIO E SEUS TECLADOS” PARA A FESTA DO PADROEIRO DE CAMPANÁRIO-MG.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES, REPRESENTAÇÃO E FUNDAMENTO

1.1. São partes contratantes o **MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO-MG**, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Antônio Barbosa, nº 65 - Centro, Campanário/MG, CNPJ: 18.404.905/0001-92, representado por seu Prefeito, **Sr. FAUSTO DUARTE**, CPF nº 560.489.396-04, e a empresa **ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS PRODUÇÃO MUSICAL-EPP** de ora em diante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Silvio Brant Correia, nº 118 – Vila Ema, São Paulo/SP, CEP: 03.279-170, CNPJ nº 27.221.155/0001-04, através de seu representante, Sr. **ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS**, CPF nº 270.418.058-08, conforme o Processo Administrativo nº 008/2024, Inexigibilidade nº 003/2024.

1.2. As partes se sujeitarão à legislação pertinente, em especial à Lei Federal nº 14.133/2021 e as cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. APRESENTAÇÃO DE SHOW DA ATRAÇÃO MUSICAL “ROBÉRIO E SEUS TECLADOS” PARA A FESTA DO PADROEIRO DE CAMPANÁRIO-MG.

2.1.1. Discriminação e quantitativo:

Item	Discriminação	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	SHOW MUSICAL; ROBÉRIO E SEUS TECLADOS	UND	1	70.000,00	70.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

3.1. A execução deste contrato está vinculada a apresentação de show noturno da atração musical “ROBÉRIO E SEUS TECLADOS” no dia 13/09/2024, com duração mínima de 01h30min, em local público definido pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta dias).

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total desta contratação é de R\$70.000,00 (setenta mil reais).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
02.08.01.27.813.0023.2097.3.3.90.39.00 - FICHA 503	Manutenção Festas Cívicas e Tradicionais Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela tesouraria do **CONTRATANTE**, por processo legal, mediante apresentação de Nota Fiscal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

7.3. A nota fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento, devendo constar nela destacado o IR retido na Fonte, nos termos da IN RFB nº 2.145/2023, com o aceite do setor competente deste Município.



Prefeitura Municipal de Campanário

Rua Antônio Barbosa, 65 – Centro, Campanário/MG

Telefax: (33) 3513-1200 / 3513-1113

CEP: 39.835-000 – CNPJ: 18.404.905/0001-92

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Colocar à disposição da CONTRATADA seguranças, que deverão estar à disposição durante o dia do Show;
- b) Colocar à disposição da CONTRATADA palco com cobertura e proteção em toda sua área;
- c) Colocar à disposição da CONTRATADA camarim para os músicos e artistas, bem como seu abastecimento;
- d) Colocar à disposição da CONTRATADA sonorização conforme rider técnico da atração musical;
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA hospedagem e alimentação para todos os componentes da atração musical.
- f) Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- g) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- h) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- i) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- j) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- k) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- l) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato;
- m) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fazer apresentar a atração musical no local, hora e data estabelecidos;
- b) Produção completa do show;
- c) Pagamento do cachê artístico, transporte, seguros, taxas, impostos, dentre outros.
- d) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto do contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- e) Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- f) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE.
- g) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas.
- i) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- j) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente contrato fica a cargo da Secretaria Municipal de Lazer e Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial deste contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial deste contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total deste contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução deste contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Prefeitura Municipal de Campanário

Rua Antônio Barbosa, 65 – Centro, Campanário/MG

Telefax: (33) 3513-1200 / 3513-1113

CEP: 39.835-000 – CNPJ: 18.404.905/0001-92

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa (art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência deste contrato ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do prazo fixado.

11.2.1. Quando a não conclusão referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção deste contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir este contrato.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



Prefeitura Municipal de Campanário

Rua Antônio Barbosa, 65 – Centro, Campanário/MG

Telefax: (33) 3513-1200 / 3513-1113

CEP: 39.835-000 – CNPJ: 18.404.905/0001-92

11.5. A extinção deste contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Este contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão deste contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração deste contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itambacuri/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Campanário/MG, 20 de maio de 2024.

FAUSTO DUARTE
Prefeito Municipal
Contratante

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS
ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS PRODUÇÃO MUSICAL-EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: